



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 023/2014

PROGRAMAS DE EDITORAÇÃO GRÁFICA E SISTEMA OPERACIONAL

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE SANTA CATARINA – COREN/SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 75.308.106/0001-56, com sede na Av. Mauro Ramos, nº 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 8º andar, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado pela Presidente do Coren/SC, Sra. **Felipa Rafaela Amadigi**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 6556140/SSP/SC, inscrita no CPF sob o nº 030.665.189-06, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **WEIKAN TECNOLOGIA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.159.503/0001-89, com sede a Rua Antenor Valentim da Silva nº 853 – piso superior, Barreiros, na cidade de São José - SC, neste ato representada por sua representante legal, Sra. **Mônica Chimendes**, portadora do RG nº 4.170.235 SSP/SC, inscrita no CPF sob o nº 034.977.539-71; denominada simplesmente, **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e do **Processo Licitatório nº 028.926208/2014, Pregão Presencial nº 023/2014**, resolvem contratar o objeto do presente, pelas condições que seguem:

Cláusula 1ª DO OBJETO E PREÇOS

- 1.1 O objeto deste contrato corresponde ao fornecimento dos itens abaixo relacionados, conforme descrito na proposta vencedora e especificações técnicas, características e requisitos mínimos especificados no ANEXO I do edital convocatório do processo licitatório que o antecedeu.

Descrição do Objeto					
Itens	Descrição Produto	Unid.	Qde.	Preço Unitário	Custo Médio Total
01	Windows 8.1 Professional Br 32/64 bits (Português).	Unid.	03	R\$ 615,00	R\$ 1.845,00
02	CorelDRAW Graphics Suite X7 (PORTUGUÊS).	Unid.	03	R\$ 1.640,00	R\$ 4.920,00
03	Creative Cloud Suíte Completa.	Unid.	03	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
Custo Total Estimado					R\$ 16.365,00

Cláusula 2ª DO PRAZO DE ENTREGA

- 2.1 A entrega os produtos nas dependências do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, na Avenida Mauro Ramos, nº 224, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato, observando o seguinte:
- 2.1.1 No mínimo uma cópia do produto, fornecida em mídia do tipo CD ou DVD, original do fabricante, que permita a instalação das licenças adquiridas, ou link para download do produto;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

- 2.1.2 Comprovante, certificado ou documento emitido pelo fabricante que comprove o licenciamento dos produtos;
- 2.1.3 O software e os comprovantes de licenciamento poderão ser disponibilizados pela CONTRATADA na forma eletrônica, por e-mail, ficando ao seu encargo a confirmação do recebimento das mensagens pelo CONTRATANTE.

Cláusula 3ª DA GARANTIA

- 3.1 Os produtos fornecidos deverão ser cobertos por garantia contra defeitos de fabricação, pelo período de, no mínimo, 03 (três) meses, a contar:
 - 3.1.1 Da data de recebimento definitivo, emitido pelo órgão solicitante, dos produtos, em se tratando de vícios aparentes ou de fácil constatação;
 - 3.1.2 Da evidência do defeito, nos casos de vícios ocultos.

Cláusula 4ª DOS REAJUSTES

- 4.1 Considerando o período de vigência do contrato menor que um ano, o seu valor não sofrerá reajuste.
- 4.2 Será admitido o reajuste do valor do contrato, por acordo das partes, nas situações previstas no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, para manter o equilíbrio econômico financeiro.

Cláusula 5ª DOS PAGAMENTOS

- 5.1 O pagamento será feito ao final da entrega dos objetos e aceite definitivo dos produtos, mediante apresentação de atesto nas notas fiscais e novas certidões negativas atualizadas de débitos federais, previdenciários, trabalhistas e do FGTS, semelhantes às exigidas nos itens 12.3.2, 12.3.5, 12.3.6 e 12.3.7 do edital do pregão que antecedeu este contrato.
- 5.2 As faturas/notas fiscais serão apresentadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE, com antecedência de 07 (sete) dias úteis da data de seu vencimento. Caso haja alguma irregularidade na nota fiscal/fatura o setor financeiro devolverá à CONTRATADA e os prazos começarão a contar após a correção da mesma.
- 5.3 A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.4 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas do processo licitatório que precedeu este contrato e no seu próprio instrumento, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.
- 5.5 A forma de pagamento será o depósito bancário, em conta de titularidade da CONTRATADA, especificada na fatura/nota fiscal em anexo.
- 5.6 No caso de eventual atraso de pagamento, por culpa da contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida no item 5.2, até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa referencial – TR, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

$$EM = [(1 + TR/100)^{N/30} - 1] \times VP$$

Onde:

EM = encargos monetários;

TR = Percentual atribuído à taxa referencial – TR

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento,

VP = Valor da parcela a ser paga;

Cláusula 6ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

6.1 Os recursos previstos para aquisição dos itens registrados nesta licitação é de R\$ 16.365,00 (dezesesseis mil, trezentos e sessenta e cinco reais), próprios do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, referente ao Orçamento – Programa de 2014.

6.2 Os recursos correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

6.2.1 Rubrica 4.1.20.23 – Software.

Cláusula 7ª CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA responsabiliza-se a:

- 7.1.1 Executar os serviços e entregar o objeto de acordo com a especificação disposta na Cláusula 1ª;
- 7.1.2 Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.
- 7.1.3 Manter todas as condições de habilitação do processo licitatório até o final do contrato

Cláusula 8ª DAS PENALIDADES

8.1 Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA poderá garantir a defesa prévia, sofrer as seguintes sanções contratuais:

- 8.1.1 Advertência;
- 8.1.2 Multa de 10% sobre o valor do Contrato;
- 8.1.3 Suspensão do direito de licitar junto ao Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina por até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes. A punição poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.
- 8.1.4 Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.
- 8.1.5 Ainda nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

Cláusula 9ª DA RESCISÃO

9.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por parte da Contratada, assegurará ao COREN/SC o direito de rescindir este contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.

9.2 O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

9.2.1 Unilateralmente, a critério exclusivo do Coren/SC, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- I. O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos itens licitados;
- II. entrega dos itens fora das especificações constantes no Objeto deste Contrato;
- III. a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- IV. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- V. o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
- VI. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII. a dissolução da empresa;
- VIII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- IX. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento.
- X. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

9.2.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.2.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

9.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

Cláusula 10ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 A CONTRATANTE ficará obrigada a:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

- 10.1.1 Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços executados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.
- 10.1.2 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

Cláusula 11ª DA RESPONSABILIDADE CIVIL

11.1 A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao Patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.

11.2 A CONTRATANTE ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

Cláusula 12ª DA VIGÊNCIA

12.1 O presente instrumento possui vigência da data da assinatura até a entrega total do objeto.

Cláusula 13ª DO FORO

13.1 Elegem, as partes contratantes, a Justiça Federal de Florianópolis, SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Florianópolis, SC, 08 de dezembro de 2014.

CONTRATANTE:

Felipa Rafaela Amadigi
Presidente do COREN-SC

CONTRATANTE:

Nelyr de Fátima Filipini
Tesoureira do COREN-SC

CONTRATADO:

WEIKAN TECNOLOGIA LTDA EPP
Mônica Chimendes

Testemunhas:

1) _____
Nome: _____
CPF: _____

2) _____
Nome: _____
CPF: _____